



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM Nº 10/2020

Processo: CF-03819/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 10/2020-CCEGEM: Contribuição na consulta pública 02/20 ANM

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	VII - Aprimoramento da fiscalização e exercício profissional no âmbito da geologia e engenharia de minas
ASSUNTO :	Propor a Agência Nacional de Mineração – ANM alteração nos procedimentos para elaboração do Edital de Disponibilidade de Áreas para Pesquisa Mineral.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos no período 8 a 10 de julho de 2020 em vídeo conferencia, decidiram durante a segunda reunião ordinária aprovar proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando:

1. O aviso de consulta pública nº 2/2020 (Anexo 1), publicado no Diário Oficial da União – DOU em 04/06/2020, a Agência Nacional de Mineração – ANM tornou público a coleta de contribuições no EDITAL para procedimento de Disponibilidade de Áreas com exclusividade Autorização de Pesquisa Mineral, previsto nos Arts. 45 e 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.
2. O período para o envio das contribuições vence até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 18 de julho de 2020.
3. A participação da Consulta Pública é realizada pelo site da ANM, no sítio <http://www.anm.gov.br/consultas-publicas-1/consulta-publica-02-2020>.
4. A CCEGEM é composta por representantes regionais do CREA (órgão de classe), mais especificadamente por profissionais da modalidade Geologia e Engenharia de

Minas, habilitados para atuar diretamente da atividade de Mineração que é regulada pela ANM, tem a atribuição de discutir assuntos afins a suas áreas de atuação, conforme o Art. 1º, do Anexo II, Resolução Nº 1.012, de 10 de Dezembro de 2005, que diz:

“Art. 1º As coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições”.

1. O Edital de Disponibilidade de áreas da ANM (Anexo 2), para Autorização de Pesquisa Mineral, menciona que o participante deste procedimento, deve garantir e declara a **capacidade técnica** e econômico-financeira para realização das operações e transações descritas neste edital (item 6.3.2.), mas não especifica como será demonstrada tal garantia.
2. A capacidade técnica para atuação na área de pesquisa mineral é de domínio exclusivos dos profissionais Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, registrados no Sistema Confea/Crea.
3. A Autorização de Pesquisa Mineral é passiva de ser contemplada tanto para as pessoas físicas quanto para pessoa jurídica, conforme Código de Mineração - CM.
4. A capacidade técnica dos profissionais Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, para habilitação dos procedimentos de disponibilidade de áreas da ANM, pode ser comprovada através de Certidão de Registro do Sistema Confea/Crea.
5. A Certidão de Registro do Sistema Confea/Crea evidencia somente o vínculo da pessoa jurídica com os profissionais Geólogo e/ou Engenheiro de Minas em seu quadro técnico, que por conseguinte comprovar a capacidade técnica para habilitação dos procedimentos de disponibilidade de áreas da ANM.
6. Os profissionais Geólogo e/ou Engenheiro de Minas são pessoas físicas passiva de registro junto ao Sistema Confea/Crea, que podem emitir Certidão de Registro e Quitação para comprovar a capacidade técnica para habilitação dos procedimentos de disponibilidade de áreas da ANM.
7. Fora os profissionais Geólogo e/ou Engenheiro de Minas registrados no Sistema Confea/Crea, não poderá ficar prejudicada a participação de outras pessoas físicas na habilitação dos procedimentos de disponibilidade de áreas da ANM, contrariando o previsto no CM.
8. Complementando ou em substituição a Certidão de Registro do Sistema Confea/Crea, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de obra/serviço, dos profissionais Geólogos e/ou Engenheiro de Minas, da execução da atividade de prospecção e pesquisa mineral, relacionado aos trabalhos técnicos (Plano dos trabalhos de pesquisa e correlatos) para habilitação em edital de disponibilidade, também comprova a capacidade técnica, haja vista, a participação de pessoa física vinculada a um profissional legalmente habilitado.

A capacidade técnica para habilitação dos procedimentos de disponibilidade de áreas da ANM gera dúvidas sobre a forma de comprovar a atribuição exclusiva dos profissionais Geólogo e/ou Engenheiro de Minas.

b) Propositura:

A título de Urgência, devido o fim do prazo previsto para 18 horas (horário de Brasília) do dia 18 de julho de 2020, propõe que o Confea-Crea apresente proposta de contribuição para complementação do EDITAL para procedimento de Disponibilidade de Áreas da ANM, cuja capacidade técnica das atribuições

exclusivas dos profissionais Geólogo e/ou Engenheiro de Minas devidamente registrado em seu conselho de classe, para habilitação das áreas de Autorização de Pesquisa Mineral, deve ser comprovada através de **documento emitido (Certidão de Registro e/ou ART) pelo Sistema Confea/Crea** vinculada a pessoa física ou jurídica que se habilita neste Edital.

Em Anexo, seguem os Docs. SEI n°s 0354758, 0354759 e 0354760.

c) Justificativa:

A comprovação de capacidade técnica dos profissionais Geólogo e Engenheiro de Minas, para habilitação da concorrência de áreas de Autorização de Pesquisa Mineral, é um ponto que necessita ser esclarecido no Edital de disponibilidade de áreas da ANM, que deve ser questionada pela Entidade de Classe que representam os mencionados profissionais legalmente habilitados.

d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 9.3942, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966.

LEI Nº 4.076, DE 23 JUN 1962.

LEI Nº 5.524 DE 05 DE NOV DE 1968.

LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

[LEI Nº 13.575, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.](#)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993.

DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

RESOLUÇÃO ANM Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DO DNPM Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2016.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

O Confea encaminha as contribuições ao Edital de disponibilidade de áreas da ANM é via eletrônica no site da ANM, no sítio <http://www.anm.gov.br/consultas-publicas-1/consulta-publica-02-2020>, onde existe 5 campos obrigatório, sendo 4 para preenchimento e 1 para seleção, conforme proposta abaixo:

1. NOME: Campo de preenchimento
(Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea).
2. REPRESENTAÇÃO: Campo de seleção
(Representante órgão de classe ou associação).
3. ARTIGO DA MINUTA: Campo de preenchimento

(6.3. Ao participar deste procedimento de DISPONIBILIDADE DE ÁREA, o Participante garante e declara que: 6.3.1. não se enquadra em nenhuma das situações descritas no item 6.2 do edital do Procedimento de DISPONIBILIDADE DE ÁREAS – 1ª Rodada; 6.3.2. que tem **capacidade técnica** e econômico-financeira para realização das operações e transações descritas neste edital; e 6.3.3. caso seja declarado vencedor, atenderá, quando da apresentação do requerimento de pesquisa, a todos os requisitos e condições constitucionais, legais e normativos para obter direta ou indiretamente a titularidade da respectiva autorização de pesquisa.).

4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: Campo de preenchimento

(... 6.3.2.1. A declaração de capacidade técnica será feita através da comprovação do PARTICIPANTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, ou, no caso de pessoa física, contrato de prestação de serviços, na data prevista para realização do leilão eletrônico, profissional de nível superior, Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (Confea/ Crea).

6.3.2.2. Em caso de empresa, com responsável técnico habilitado, apresentar certidão de registro de quitação perante a entidade responsável, no caso, sistema CONFEA/CREA.

6.3.2.3. Em caso de empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação, do contrato de trabalho celebrado com a licitante e ultimas anotações).

6.3.2.4. Em caso de sócio profissional, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e apresentação da certidão de registro e quitação como declaração de capacidade técnica.

6.3.2.5. Em caso de pessoa física, será admitida a comprovação do vínculo com o profissional habilitado por meio de Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum e apresentação da certidão de registro e quitação do profissional.

“Redação adaptada do artigo 30 da Lei 8666/93”).

5. JUSTIFICATIVA: Campo de preenchimento

Entende-se por comprovação da capacidade técnica do objeto ofertado no leilão de disponibilidade pública, o direito exclusivo de requerer o direito minerário, a apresentação de responsável, profissional de nível superior, geólogo e/ou engenheiro de minas, devidamente registrado na entidade de classe competente, CREA.

Após o preenchimento dos campos pré-definidos envia-se a contribuição através do botão “**Submeter**”, finalizando o mecanismo da presente proposta.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				
Alagoas				
Amapá				
Amazonas	X			
Bahia				
Ceará	X			
Distrito Federal				
Espírito Santo	X			
Goiás				
Maranhão	X			
Mato Grosso				Coordenador
Mato Grosso do Sul				

Minas Gerais	X			
Pará				
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco				
Piauí				
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte				
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia				
Roraima				
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe				
Tocantins	X			
TOTAL	12			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Caiubi Emanuel Souza Kuhn
Coordenador Nacional da CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn (016.917.651-71)**, Usuário **Externo**, em 14/07/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354749** e o código CRC **1DDE5564**.